

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGENS INTERNACIONAIS - DANOS A CARGA

Condições Contratuais

Versão 1.2

CNPJ 61.074.175/0001-38

Processo SUSEP nº 15414.901667/2014-41

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvicidoria: **0800 775 1079** | Ouvicidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 775 7911** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvicidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	3
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	3
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO E RISCO COBERTO	6
CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	7
CLÁUSULA 3 – BENS OU MERCADORIAS NÃO ABRANGIDAS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO	8
CLÁUSULA 4 – RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS	8
CLÁUSULA 5 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
CLÁUSULA 6 – COMEÇO E FIM DOS RISCOS	8
CLÁUSULA 7 – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	8
CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	8
CLÁUSULA 9 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES	9
CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	10
CLÁUSULA 11 – AVERBAÇÕES	11
CLÁUSULA 12 – PRÊMIO	11
CLÁUSULA 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
CLÁUSULA 14 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	12
CLÁUSULA 15 – PLURALIDADE DE SEGUROS	12
CLÁUSULA 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	12
1. REGULAÇÃO DE SINISTROS	12
2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	14
3. LISTA DE DOCUMENTOS BÁSICOS	15
CLÁUSULA 17 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL	15
CLÁUSULA 18 – PERDA DE DIREITOS	16
CLÁUSULA 19 – INSPEÇÕES	17
CLÁUSULA 20 – INDENIZAÇÃO	17
CLÁUSULA 21 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	17
CLÁUSULA 22 – SUB-ROGAÇÃO	17
CLÁUSULA 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	18
CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO	18
CLÁUSULA 26 – FORO COMPETENTE	19
CLÁUSULA 27 – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO	20
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO E AVERBAÇÃO EM APÓLICES AJUSTÁVEIS	20

CONDIÇÕES GERAIS

Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional Danos à Carga Transportada – RCTR-VI-C.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

É a aprovação da Proposta de Seguro apresentada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, para a contratação do seguro.

Acúmulo

Corresponde ao valor total das mercadorias e/ou Bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Agravamento do Risco

Circunstâncias que aumentam a probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização e que devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

Apólice

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a Aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

Apropriação indébita

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do Sinistro.

Averbação

É o ato formal e obrigatório por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, previamente a realização de cada embarque ou operação de transporte, os dados específicos da carga transportada, por meio da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica. A Averbação é condição essencial para a validade da cobertura securitária pela Apólice, sendo indispensável para a caracterização do Risco e para a efetivação da garantia contratada.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se “Rescisão”.

“Causa Mortis”

Expressão latina que significa “a causa da morte”.

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas comuns a todas as Coberturas de um mesmo seguro.

Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem,

contendo informações sobre os Bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

“Container”

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material

Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico. Utiliza-se este termo em relação ao desvio de Bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem. Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independentemente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Franquia

Representa a parte do prejuízo indenizável que deixará de ser paga pela Seguradora, podendo ser expressa em percentual ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia **identificada nas especificações da Apólice**.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS)

É o valor integral dos Bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na Apólice.

Indenização

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Risco coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s). É, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos Bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela Apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os Bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na Apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de Bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na Apólice.

Liquidação de Sinistro

Procedimento que tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos ao Segurado mediante a manifestação de cobertura do Sinistro pela Seguradora.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

OBJETIVO DO SEGURO

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, Bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

Proponente

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

Proposta

Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

Questionário de Análise de Risco

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderão acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

Reclamação

É a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de Indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação de Sinistros

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro para os fins da manifestação da Seguradora sobre a sua cobertura.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos

É o evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

Segurador / Seguradora

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A..

Sinistro

Ocorrência de evento passível de cobertura sob as Condições Contratuais.

Sub-rogação

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de Indenização prevista na Apólice.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- o próprio Segurado;
- o Tomador da Apólice;
- o causador do Sinistro;
- o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado.

Vigência

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO E RISCO COBERTO

- O presente contrato de seguro tem por objeto, nos termos das presentes condições e do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, reembolsar ao Segurado (até o limite do valor segurado) as quantias pelas quais, por disposição das leis comerciais e civis, for ele responsável, em virtude das perdas ou danos sofridos pelos Bens ou mercadorias pertencentes a Terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte por rodovia, em viagem internacional, contra Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga, ou ainda, outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:
 - colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento, do veículo transportador, compreendido na cobertura, conforme indicado em condição particular;
 - incêndio ou explosão no veículo transportador, compreendido na cobertura, conforme indicado em condição particular.
- Observado o critério de aferição da responsabilidade estabelecida nesta Cláusula, acha-se, ainda, coberta a

responsabilidade do Segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos Bens ou mercadorias, consequentes dos Riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, em localidades fora do território do país que emitiu a Apólice, ainda que os ditos Bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

- 2.1. Para os efeitos da presente cobertura, os depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado deverão ser cobertos e fechados. Na falta de lugares cobertos e fechados, será requisito para a manutenção da cobertura que as mercadorias ou Bens se encontrem em lugares adequados e sob vigilância permanente.
3. As despesas de Salvamento e Contenção efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar/conter o Sinistro, minorar o dano, ou salvar os Bens ou mercadorias, estão cobertas pelo seguro, limitado ao montante identificado no item 1.10 da Cláusula 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais ou nas especificações da Apólice.
4. A Seguradora reembolsará os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, sujeitos ao limite estabelecido no item 1.11 da Cláusula 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

1. Está expressamente excluída do presente contrato de seguro a cobertura da responsabilidade pelas perdas, danos ou despesas provenientes direta ou indiretamente de:
 - a) Dolo ou culpa grave do Segurado, seus representantes, prepostos ou empregados;
 - b) Radiações ionizantes ou quaisquer outros tipos de emanações decorrentes da produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físsveis ou seus resíduos, bem como quaisquer eventos resultantes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
 - c) Roubo, furto, extravio, falta de volume, inteiros e infelicidade, salvo pagamento do prêmio adicional e adoção de Cláusula Particular;
 - d) Tentativa do Segurado, seus representantes, prepostos ou empregados de obter benefícios ilícitos do seguro.
 - e) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como aqueles praticados intencionalmente por pessoa, agindo individualmente ou por parte de, ou em ligação com organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de terrorismo, guerra revolucionária, subversão ou guerrilhas, tumulto popular, greves, lockout e, em geral, toda e qualquer consequência dessas ocorrências;
 - f) Multas e/ou fianças impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, decorrentes de ação ou processos criminais;
 - g) Condução do veículo para fins distintos dos permitidos em seu licenciamento;
 - h) Utilização do veículo para fins distintos dos permitidos em seu licenciamento;
 - i) Responsabilidades excedentes à legal e responsabilidades decorrentes de outros contratos e convenções que não o de transportes;
 - j) Terremotos, maremotos, tremores, erupção vulcânica, inundação súbita ou não, tornado, ciclone, raio, meteorito, furacão, alude e, em geral, qualquer convulsão da natureza, bem como queda de pontes ou de árvores;
 - k) Caso fortuito ou força maior;
 - l) Inobservância às disposições que disciplinem o transporte de carga por rodovia;
 - m) Má estiva das mercadorias, mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
 - n) Desinfecções, fumigações, invernada, quarentena ou qualquer outra medida sanitária, salvo se exigidas pela ocorrência de qualquer dos riscos cobertos;
 - o) Demora, ainda que decorrente de risco coberto;
 - p) Flutuações de preço e perda de mercado, ainda que decorrentes de risco coberto;
 - q) Vício próprio ou da natureza dos Bens ou mercadorias transportadas, diminuição de peso ou perda natural, exsudação, ação da temperatura e demais fatores ambientais;
 - r) Ação do mofo, bactérias, vermes, insetos, roedores ou outros animais;
 - s) Choque dos Bens ou mercadorias seguradas entre si ou com qualquer objeto, transportado ou não,

- salvo se em consequência de colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador;
- t) Quebra, derrame, vazamento, arranhadura, rachadura, amolgamento, amassamento, descolamento, contaminação, contato com outra carga, água doce ou chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, a menos que seja decorrente de um risco coberto; e,
- u) Mau funcionamento ou paralisação de máquinas frigoríficas.

CLÁUSULA 3 – BENS OU MERCADORIAS NÃO ABRANGIDAS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO

1. A Seguradora não responde por perdas ou danos decorrentes do transporte de dinheiro, em moeda ou papel, ouro, prata e outros metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não); pérolas, pedras preciosas e semi-preciosas, joias, diamante industrial, manuscritos, quaisquer documentos, cheques, letras, títulos de crédito, valores mobiliários, bilhetes de loteria, selos e estampilhas; clichês, matrizes, modelos, croquis, desenhos e planos técnicos, bem como de mercadorias objetos de contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos.

CLÁUSULA 4 – RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

1. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos Bens ou mercadorias a seguir mencionadas fica sujeita a condições próprias, definidas em Cláusulas Particulares:
- a) objetos de arte, antiguidades e coleções;
- b) mudanças de móveis e utensílios domésticos; e
- c) animais vivos.

CLÁUSULA 5 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às ocorrências fora do território do país em que tenha sido emitida a Apólice, podendo ser adotadas internamente, a critério de cada signatário do Convênio e por disposição especial e expressa em Cláusula Particular.

CLÁUSULA 6 – COMEÇO E FIM DOS RISCOS

1. Os Riscos assumidos no presente contrato de seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que:
- 1.1. o veículo transportador deixa o território nacional, quando se tratar de viagem de exportação do país em que foi emitida a Apólice, cessando com a entrega dos Bens ou mercadorias aos respectivos consignatários;
- 1.2. os Bens ou mercadorias são colocados no veículo transportador, no local em que se inicia a viagem internacional de importação do país que emitiu a Apólice, terminando com a entrada no seu território.
2. O Segurador não responde, em qualquer hipótese, por perdas, danos ou despesas que sobrevenham aos Bens ou mercadorias após o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega dos Bens ou mercadorias ao Segurado, salvo em casos especiais, previamente acordados.

CLÁUSULA 7 – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

1. O transporte de Bens ou mercadorias deverá ser feito por rodovia em veículos licenciados em bom estado de funcionamento e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga.
- 1.1. Para os efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por “rodovia” a rota não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes, bem como os caminhos habilitados para os referidos veículos.
- 1.1.1. Não obstante o disposto no item 1.1 acima, a cobertura deste seguro não ficará prejudicada, desde que não haja descarga das mercadorias seguradas quando o tráfego pela rodovia sofrer interrupções por motivos de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza e, ainda, por solução de continuidade quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou embarcações congêneres adequadas para transposição de cursos d’água, bem como de trens ou aviões.

CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos do Cláusula 18 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
 - 1.1. Prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
 - 1.2. Comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;
 - 1.3. Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, tão logo dele tome conhecimento, através dos canais de comunicação indicados nestas Condições Contratuais e na Apólice;
 - 1.4. Em caso de Sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os Bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;
 - 1.5. Manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro, salvo para a salvaguarda e mitigação do evento;
 - 1.5.1. O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro;
 - 1.5.2. O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da Cláusula 18 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.
 - 1.6. Cumprir com o disposto no Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO destas Condições Gerais;
 - 1.7. Informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por esta Apólice;
 - 1.8. Dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
 - 1.9. Adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora.
3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

CLÁUSULA 9 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES

1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.
 - 1.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente pelos canais definidos pela Seguradora.
 - 1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.
2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pelo Cláusula 18 - PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.
 - 2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido(a).
 - 2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
 - 2.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora, informações cadastrais do Segurado e dos Beneficiários.

3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
 - 3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
 - 4.1. Aplica-se o mesmo prazo para Aceitação ou recusa de Propostas de renovação não automática da Apólice e alteração da Apólice por Endosso
 - 4.2. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 4, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e Aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega pelo Proponente, Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros de toda documentação e/ou informação solicitada pela Seguradora.
 - 4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente Segurado ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
 - 4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 4 acima caracterizará Aceitação tácita da Proposta.
5. A entrega de documento probatório do contrato de seguro será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de Aceitação da Proposta.
 - 5.1. A data de Aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
 - I. A data da manifestação expressa da Aceitação pela Seguradora;
 - II. A data de emissão da Apólice; ou
 - III. A data de término do prazo previsto no item 4, quando caracterizada a Aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
6. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de Vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
 - 5.2. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
 - 5.3. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere o item 6 acima deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.
7. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada no Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
8. O Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser estabelecido de comum acordo entre o Segurado e a Seguradora e estar previsto em documento próprio.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

1. O prazo de Vigência da Apólice será aquele indicado nas especificações da Apólice.
 - 1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
2. **Não há renovação automática da Apólice.** As renovações da Apólice deverão ser formalizadas por meio do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, e/ou Corretor de Seguros nos termos do Cláusula 9 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES destas Condições Gerais, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.
 - 2.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência da presente Apólice, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência da presente Apólice e o início da Vigência do novo contrato.

3. Esta Apólice é firmada por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

CLÁUSULA 11 – AVERBAÇÕES

1. O Segurado assume a obrigação de comunicar Seguradora, todos os embarques abrangidos pela Apólice, antes da saída do veículo transportador segurado, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos Conhecimentos de Transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica.
 - 1.1. Após a Averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o Segurado, mediante transmissão eletrônica fornecida pela Seguradora, disponibilizar o arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a Averbação do seguro.
2. **O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, quaisquer que sejam seus valores, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.**
 - 2.1. Em caso de comprovação pelo Segurado da casualidade da omissão da obrigação de averbar e de sua boa-fé, a critério da Seguradora poderá ser afastada a aplicação da sanção de perda da garantia, consignando o Segurado a diferença de Prêmio devida.
3. Não poderão ser averbados Riscos que se iniciem fora do prazo de Vigência da Apólice.

CLÁUSULA 12 – PRÊMIO

1. Fica entendido e acordado que o pagamento de Prêmio devido pela presente Apólice será feito em dólares dos Estados Unidos da América, observada a legislação interna de cada país e de acordo com as disposições contidas nas condições particulares.
2. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contando da data de emissão da Apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela.
3. Se a data limite para pagamento do Prêmio a vista ou de qualquer uma das parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
4. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
5. O não pagamento do Prêmio referente a uma Averbação poderá acarretar a proibição de novas Averbações, não importando em prejuízo as Averbações com Prêmios já pagos, mantendo essas as coberturas previstas em Apólice.

CLÁUSULA 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. Fica entendido e ajustado que qualquer Indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do Prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.
2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, desde que o Prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.
3. **Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem o pagamento de qualquer Averbação ou do Prêmio, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do Prêmio, eventualmente já pagas.**
4. Os embarques averbados antes do cancelamento da Apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.
5. A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado os critérios definidos nas Condições Contratuais.

6. A Seguradora antes de proceder com o cancelamento do contrato do seguro por falta do pagamento do Prêmio, comunicará, por escrito, o Segurado ou seu representante legal ou seu Corretor de Seguros.

CLÁUSULA 14 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1. A importância e o limite máximo de responsabilidade assumidos pelo Segurador, por evento (acidente com o veículo transportador, incêndio ou explosão em armazém ou depósito) e por Apólice, serão fixados na Apólice, de comum acordo com o Segurado.
2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 15 – PLURALIDADE DE SEGUROS

1. Se o Segurado tiver contratado mais de um seguro, cobrindo o mesmo Bem, contra o mesmo Risco, com mais de um segurador, deverá informar a cada um a existência de todos os seguros contratados, indicando o nome do segurador e a respectiva importância segurada, sob pena de caducidade.
2. Em caso de Sinistro, cada segurador participará proporcionalmente, em razão da responsabilidade assumida, para o pagamento da Indenização devida.
3. O Segurado não pode pretender no conjunto uma indenização superior ao valor dos danos sofridos.
4. Se o Segurado contratar mais de um seguro com a intenção de enriquecimento ilícito, serão nulos os contratos assim celebrados, sem prejuízo do direito dos seguradores ao recebimento do Prêmio de seguro devido.

CLÁUSULA 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos Bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora, além dos documentos básicos listados no item 3 desta Cláusula.
 - 1.1.1. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos básicos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 1.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere o item 3 desta Cláusula, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 1.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos no item 3 desta Cláusula.
 - 1.3.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
 - 1.3.2. Nos Sinistros relacionados a Apólice em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.
 - 1.3.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.
 - 1.3.3.1. A reabertura do Sinistro poderá ser solicitada à Seguradora dentro do prazo prescricional previsto em lei, desde que o pedido de reabertura seja instruído com a integralidade da documentação pendente de entrega.

- 1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 1.5. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.
- 1.6. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.
- 1.7. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 1.2.
 - 1.7.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.
- 1.8. Sempre que possível, a Regulação do Sinistro e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.
- 1.9. **Além do Aviso de Sinistro à seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os Bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.**
- 1.10. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de Salvamento e Contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, até o limite especificado na Apólice. Na ausência de limite especificado na Apólice, o limite para as despesas com medidas de salvamento e contenção será limitado a 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Garantia estabelecido para a cobertura do sinistro, limitado ainda, ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), sendo aplicado o que for menor.
 - 1.10.1. O limite para as despesas de Salvamento e Contenção é independente e não reduz o limite da cobertura para o sinistro.
 - 1.10.2. **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.**
 - 1.10.3. **Não constituem despesas de Salvamento e Contenção aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.**
- 1.11. A Seguradora indenizará também os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado, até o limite de 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Garantia da Cobertura para o sinistro, limitado ainda ao valor máximo de R\$ 50.000,00, ou conforme especificado na Apólice para os Custos de Defesa, desde que todas as despesas estejam devidamente comprovadas e estejam relacionadas com os Riscos cobertos na Apólice.
 - 1.11.1. O limite estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade, é específico e diverso do Limite Máximo de Garantia destinado à indenização dos terceiros prejudicados.
- 1.12. **Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, o Segurado deverá dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas, sob pena de ter seu direito à Indenização prejudicado. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 2.1. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na especificação da Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.
 - 2.1.1. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 2.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no item 3 desta Cláusula e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s) para os fins da Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização.
 - 2.2.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 2.3. Uma vez realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere o item 3 desta Cláusula, a Seguradora quantificará os prejuízos por meio da Liquidação do Sinistro e efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
 - 2.3.1. O não pagamento da Indenização, se devida, no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto no Cláusula 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.
- 2.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.
 - 2.4.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
 - 2.4.2. Nos Sinistros relacionados a Apólices em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.
- 2.5. Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
 - 2.5.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
 - 2.5.2. A Seguradora poderá celebrar transação com os Terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.
- 2.6. **Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.**
- 2.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.
- 2.8. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 2.9. **Quando o Terceiro prejudicado reclamar judicialmente exclusivamente o Segurado, o Segurado será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar à Seguradora os elementos necessários para o conhecimento do processo.**
- 2.10. **O Segurado é obrigado a dar assistência à seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a**

finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

- 2.11. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 2.12. Salvo disposição legal em contrário, a Seguradora poderá opor aos Terceiros prejudicados as defesas fundadas na Apólice que tiver contra o Segurado antes do Sinistro.
- 2.13. A Seguradora poderá opor aos Terceiros prejudicados todas as defesas que contra eles possuir.
- 2.14. A Seguradora indenizará também os Custo de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) por livre escolha do Segurado, respeitado o limite estabelecido no item 1.11 desta Cláusula ou conforme especificado na Apólice.
- 2.14.1. **A Seguradora terá o direito ao ressarcimento dos valores pagos ao Segurado, a título de adiantamento para os custos de defesa, quando os danos causados a terceiros forem decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado.**

3. LISTA DE DOCUMENTOS BÁSICOS

- 3.1. A lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e à Liquidação de Sinistro é composta pelos seguintes itens:
 - a) Carta aviso de sinistro, detalhando as circunstâncias da ocorrência, incluindo data, hora e local do evento, e estimativa de prejuízos;
 - b) Averbação relativa à viagem / carga sinistrada;
 - c) Nota fiscal das mercadorias;
 - d) Ordem de coleta das mercadorias, se houver;
 - e) Manifesto de carga, relativo à viagem e mercadorias;
 - f) Conhecimento de transporte;
 - g) Disco de tacografó;
 - h) Declaração do motorista, detalhando a ocorrência;
 - i) Registro ANTT (Veículo/proprietário);
 - j) Documentos do motorista;
 - k) Documentos do ajudante;
 - l) Documentos do Veículo;
 - m) Comprovantes das despesas de socorro e salvamento da carga;
 - n) Boletim de ocorrência policial;
 - o) Laudo de Perícia do local / ocorrência, se realizada;
 - p) Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição;
 - q) Orçamento detalhado dos consertos a serem efetuados;
 - r) Demonstrativo detalhado dos prejuízos;
 - s) Destinação de salvados;
 - t) Laudo de destruição dos salvados;
 - u) Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados.
- 3.2. A Seguradora, por mera liberalidade, para a Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, poderá reduzir os itens elencados no lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, reservando-se o direito de solicitar qualquer outro item elencado na lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro e sendo certo que tal solicitação não será interpretada de nenhum modo como um pedido adicional para os fins da lei.

CLÁUSULA 17 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
2. A Seguradora reembolsará os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, observando os limites previstos no item 1.11 da Cláusula 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais ou conforme indicação na especificação da Apólice, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela

qual o Segurado for civilmente responsável..

CLÁUSULA 18 – PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:
 - a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco.
 - a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação, sendo o cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado;
 - a.2) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas no item a.1), acima, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto, quando aplicável, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.
 - b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;
 - c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
 - d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.
 - d.2) A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do Sinistro.
 - e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
 - e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) Cancelar a Apólice se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora ou, ainda, alterem substancialmente as condições de Aceitação do Risco, em desacordo com as informações fornecidas na Proposta ou Questionário de Análise de Risco, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.
 - f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a Apólice;
 - g) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - h) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
 - i) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;

- j) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas deste seguro.
- 2. Nas hipóteses previstas no item 1, "g", "h" e "i", o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA 19 – INSPEÇÕES

1. O Segurador poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pelo Segurador.

CLÁUSULA 20 – INDENIZAÇÃO

1. A Seguradora liquidará o Sinistro, pagando diretamente ao Terceiro reclamante, respeitado o disposto no Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais.
 - 1.1. A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

CLÁUSULA 21 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da do cancelamento.
2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio proporcional ao período de cobertura, calculado “pro rata temporis” ou de acordo com a Tabela de Prazo Curto, quando aplicável. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, quando aplicável, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
3. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio proporcional ao período de cobertura, calculado “pro rata temporis” ou de acordo com a Tabela de Prazo Curto, quando aplicável. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, quando aplicável, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
4. A Apólice será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:
 - 4.1. Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos previstos nas Cláusulas 12 – PRÊMIO e 13 – PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais.
 - 4.2. O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.
 - 4.3. Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;
 - 4.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Cláusula 18 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;
 - 4.5. Quando, na Vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 22 – SUB-ROGAÇÃO

1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
 - 2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o

deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.
4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
 - 4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida apólice de seguro de responsabilidade civil.
5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto no Cláusula 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE**, ou, no caso de sua extinção, o **IGP-M/FGV**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
 - 1.1. Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês.
2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
3. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
 - 3.1. Na hipótese de **cancelamento da Apólice**, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
 - 3.2. No caso de **recusa da Proposta**, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto no Cláusula 9 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES destas Condições Gerais. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
 - 3.3. No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Segurado.
 - 3.4. No caso de **atraso no pagamento do Prêmio pelo Segurado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo Segurado, sendo devidos, ainda, os encargos previstos no Cláusula 13 – PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais.
 - 3.5. Na hipótese de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, disposto no Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO

1. Toda a reclamação com fundamento na presente Apólice prescreve nos prazos e na forma que a legislação de cada país signatário do Convênio estabelecer.

CLÁUSULA 26 – FORO COMPETENTE

1. O foro competente será aquele determinado nas condições particulares desta Apólice.
2. Deverá ser estabelecido que as questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.

CLÁUSULA 27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO

As cláusulas abaixo devem constar na especificação da Apólice para fazer parte deste seguro.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO E AVERBAÇÃO EM APÓLICES AJUSTÁVEIS

1. Pagamento de Prêmio

- 3.1. Pela presente cláusula, para fins de cobrança de Prêmio, no início de Vigência do contrato, com base nos valores estimados pelo Segurado como previsão de embarques, será cobrado um valor, considerando as condições vigentes e constantes do contrato de seguro, obedecendo-se as regras previstas nesta cláusula.
- 3.2. O Prêmio será pago à vista, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.
- 3.3. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 3.4. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 3.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 3.6. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
 - 1.6.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar no cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.
- 3.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 3.8. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:
 - 1.8.1. Haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;
 - 1.8.2. O prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365

70	180/365	100	365/365
----	---------	-----	---------

1.8.3. A Seguradora enviará notificação ao Segurado ou seu representante legal:

- (i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
- (ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
- (iii) advertindo sobre o cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia contratual.

1.8.3.1. Os prazos previstos nesta cláusula terão início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

1.8.4. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

1.8.5. **Findo o prazo informado na notificação a que se refere o item 1.8.3 acima, a Apólice será cancelada, nos termos do Capítulo 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.**

1.8.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da Apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

3.9. Na emissão da Apólice será feita a cobrança do Prêmio Inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo.

1.9.1. Durante a Vigência da Apólice, o Prêmio Inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, fixado na Apólice.

1.9.2. O valor do Prêmio Inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

2. Ajustamentos e Demais Condições

2.1. **Fica entendido e acordado que, para fins de ajustamento de Prêmio, deverá ser entregue pelo Segurado à Seguradora, relação com todos os embarques realizados durante o período acordado para ajuste, 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo estabelecido na especificação da Apólice.**

2.2. **Caso, no final de Vigência do contrato, com base nos valores reais embarcados e considerando o Prêmio pago, seja apurada uma diferença superior a 5% (cinco por cento), tanto para maior quanto para menor, será realizado um ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.**

2.3. Fica entendido e acordado que o Prêmio mínimo deste seguro não poderá ser inferior ao percentual mínimo estabelecido na Especificação da Apólice.

2.4. A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessária ou conveniente, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta Apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

2.5. **O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, quaisquer que sejam seus valores, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.**

4.5.1. Em caso de comprovação pelo Segurado da casualidade da omissão da obrigação de averbar e de sua boa-fé, a critério da Seguradora poderá ser afastada a aplicação da sanção de perda da garantia, consignando o Segurado a diferença de Prêmio devida.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Por Desaparecimento de Carga (RCTR-VI-C) que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.
Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a
MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante
meio de prevenção e redução de fraudes.
Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas
suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade
mantida em total sigilo.
Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência
nos processos e produtos.